



**ATA DA 1950ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
31 DE JULHO DE 2013.**

1 Aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e treze, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz  
5 Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima.  
6 Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira  
7 Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o  
8 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por motivo justificado e o Auditor Marcos Antônio  
9 da Costa, em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal  
10 e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a  
11 esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos  
12 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão  
13 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. **“Leitura de Expedientes”:**  
14 Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta:**  
15 **PROCESSOS TC-02356/04; TC-05902/07; TC-06078/07; TC-07042/07 e TC-02747/12**  
16 **(adiados para a sessão ordinária do dia 07/08/2013, com os interessados e seus**  
17 **representantes legais, devidamente notificados); TC-06528/07 (retirado de pauta, dada a**  
18 **necessidade de anexar ao Processo TC-06078/07) – Relator: Conselheiro Fernando**  
19 **Rodrigues Catão; PROCESSO TC-08835/09 (adiado para a sessão ordinária do dia**  
20 **07/08/2013, tendo em vista a declaração de impedimento da Procuradora Geral do**  
21 **Ministério Público, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados)**  
22 **– Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-02802/12 (retirado de**  
23 **pauta, dada a necessidade de notificação, para a sessão, do Advogado) – Relator:**  
24 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-04269/10 (adiado para a sessão**

1 ordinária do dia 07/08/2013, com o interessado e seu representante legal, devidamente  
2 notificados) – Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o  
3 Presidente informou ao Tribunal Pleno que os processos, a seguir relacionados, com  
4 relatório a cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, estavam adiados para a  
5 sessão ordinária do dia 07/08/2013 – com os interessados e seus representantes legais  
6 devidamente notificados – em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator:  
7 **PROCESSOS TC-05217/12; TC-01241/13; TC-02832/12 e TC-06384/01. Comunicações**  
8 **indicações e requerimentos:** Inicialmente o Presidente fez uso da palavra para fazer o  
9 seguinte pronunciamento: “Gostaria de consignar em ata, duas MOÇÕES DE PESAR,  
10 pelo falecimento da Sra. Maria da Luz Patrício, mãe do Presidente do Sindicato dos  
11 Auditores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (SINDICONTAS) ACP Marcos  
12 Antônio da Silva e, da Sra. Alcirene Lopes Velloso Borges, mãe da ACP Ana Sílvia  
13 Velloso Borges – Secretária da ECOSIL. Neste instante de dor, a presidência se associa  
14 pedindo a Deus o conforto necessário às famílias enlutadas”. Colocada em votação pelo  
15 Pleno, as moções de pesar propostas pelo Presidente, que foram aprovadas, por  
16 unanimidade. Ainda com a palavra, Sua Excelência o Presidente comunicou que  
17 determinou o desbloqueio das contas do Município de Pocinhos, tendo em vista o  
18 cumprimento da remessa dos documentos comprobatórios do Balancete do mês de maio  
19 de 2013 à Câmara Municipal. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
20 Filho pediu a palavra para fazer os seguintes comunicados: 1- “Com fundamento no art.  
21 208 e 210 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decidi, de forma Singular, não  
22 atender a solicitação, dos Senhores Putifar Imperiano da Silva e Luzardo Gomes Dantas -  
23 Diretores do Hospital Distrital de Solânea, de parcelamento das multas aplicadas, através  
24 do Acórdão AC2-TC-00357/12, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial  
25 realizada no Hospital Distrital de Solânea, relativa ao exercício de 2011, por não atender  
26 os requisitos dos artigos 208 e 210 do Regimento Interno, tendo em vista a não  
27 comprovação, nos autos, as condições econômico-financeira dos requerentes; 2-  
28 Determinei a notificação à Prefeitura Municipal de Serraria, para proceder o geo-  
29 referenciamento da obra e, com base em denúncia apresentada pela Câmara Municipal  
30 e, dependendo do que for apresentado como defesa, por parte do gestor municipal, o  
31 Tribunal poderá tomar medidas preventivas; 3- Estou passando às mãos do Secretário do  
32 Pleno, solicitando que fosse registrado em Ata, o resumo da movimentação processual  
33 de prestações de contas de Prefeituras e Câmaras Municipais, do mês de julho de 2013,  
34 sob minha relatoria: **Prefeituras Municipais: Exercício de 2009** – todos os 20 processos

1 já foram apreciados; **Exercício de 2010:** resta apenas 01 processo que se encontra na  
2 Auditoria, em fase de complementação de instrução, solicitada pelo Ministério Público;  
3 **Exercício de 2011:** tenho 01 processo já agendado, 04 na Auditoria, para análise de  
4 defesa e 01 no Ministério Público para emissão de parecer; **Exercício de 2012:** todos os  
5 20 processos, sob minha relatoria, se encontram na Auditoria, em fase de elaboração do  
6 relatório inicial. **Câmaras Municipais: Exercícios de 2009 e 2010:** todas as prestações  
7 de contas já foram julgadas. **Exercício de 2011:** resta, apenas, 01 processo que já se  
8 encontra agendado, para a presente sessão. **Exercício de 2012:** 01 processo já se  
9 encontra agendado, para a próxima sessão; 16 estão na Auditoria, sendo 14 em fase de  
10 elaboração do relatório inicial e 02 em análise de defesa e 01 processo na Secretaria do  
11 Tribunal Pleno, aguardando apresentação de defesa. Em seguida, o Conselheiro  
12 Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:  
13 “Senhor Presidente gostaria de propor um VOTO DE PESAR, pelo falecimento, na  
14 semana passada, do servidor público estadual, Sr. Roberto Alves de Araújo, que, por  
15 muitos anos, militou na área do planejamento do Estado, ocupando os cargos em  
16 comissão de Gerente do Sistema de Planejamento, da Secretaria de Estado do  
17 Planejamento, no período de 2003 a 2007 e de Diretor Executivo do Sistema Estadual de  
18 Planejamento, de 2007 até julho de 2013. Roberto, que era natural de Campina Grande,  
19 formado em Economia e estava cursando mestrado em Desenvolvimento Regional na  
20 UEPB, sempre trouxe inovações para área do planejamento e sempre pensou o Estado.  
21 No período em que fui Secretário do Planejamento do Estado, ajudou na estrutura do  
22 Plano Plurianual (PPA) que vigorou no período de 2003 a 2008. Chegamos a fazer trinta  
23 e duas reuniões no Estado, praticamente dois meses de viagens nas diversas regiões da  
24 Paraíba, onde pudemos colher todos os anseios dos gestores e da sociedade em geral.  
25 Assim, Senhor Presidente, gostaria de propor um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr.  
26 Roberto da Silva Araújo, fazendo a comunicação aos seus colegas e à sua família  
27 enlutada”. O Presidente submeteu a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro  
28 Fernando Rodrigues Catão à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por  
29 unanimidade. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra Sua Excelência o  
30 Presidente, dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO,** Sua Excelência o Presidente  
31 anunciou, **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – Por pedido de vista -**  
32 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos, o PROCESSO TC-**  
33 **03219/12 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de ARARUNA, Sra. Wilma**  
34 **Targino Maranhão,** relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Oscar Mamede

1 Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o  
2 Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de  
3 que o Tribunal: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas de governo da Prefeita  
4 Municipal de Araruna, Sra. Wilma Targino Maranhão, relativas ao exercício financeiro de  
5 2011, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do  
6 Município para julgamento político, com as recomendações constantes da proposta de  
7 decisão; 2- julgue irregulares as contas de gestão da Ordenadora de Despesas no  
8 exercício financeiro de 2010, Sra. Wilma Targino Maranhão. **CONS. ARNÓBIO ALVES**  
9 **VIANA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho,  
10 Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a  
11 presente sessão. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima se declarou impedido e o  
12 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão não participou da sessão anterior. Em seguida, o  
13 Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após prestar  
14 os esclarecimentos acerca dos motivos que o levaram a pedir vista, solicitou que seu voto  
15 fosse proferido na sessão plenária do dia 14/08/2013, a fim de aguardar documentação  
16 que havia solicitado, informando que não iria participar da próxima sessão (dia  
17 07/08/2013), tendo em vista que iria representar esta Corte de Contas, em evento que  
18 será realizado na cidade de São Paulo/SP. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Denúncias**  
19 **– PROCESSO TC-02546/01 – DENÚNCIA** formulada pela servidora da **Empresa**  
20 **Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas (EMPASA), Sra. Maria Luiza da**  
21 **Costa, acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Diretoria da Empresa, no**  
22 **exercício de 2000.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE:** opinou,  
23 oralmente, pelo arquivamento dos autos. **RELATOR:** Votou sentido de: 1) Determinar a  
24 suspensão definitiva do andamento do presente processo, sem apreciação do mérito,  
25 ordenando o arquivamento dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou  
26 provas vierem a interferir de modo fundamental nesta decisão; 2) Dar conhecimento aos  
27 denunciante desta decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **Por outros**  
28 **motivos: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos, o PROCESSO**  
29 **TC-02899/12 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de CONCEIÇÃO, Sra.**  
30 **Vani Leite Braga de Figueiredo, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro  
31 **Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Relator registrou a presença da ex-  
32 gestora Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, no plenário. Sustentação oral de defesa:  
33 Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer  
34 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal: 1- emita

1 parecer favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita Municipal de  
2 Conceição, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, relativas ao exercício financeiro de 2011,  
3 com as recomendações constantes da decisão; 2- julgue regulares com ressalvas as  
4 contas de gestão da Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, na qualidade de ordenadora de  
5 despesas no exercício financeiro de 2011; 3- declare o atendimento parcial aos ditames  
6 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual  
7 gestor do município de Conceição no sentido de regularizar a situação do servidor Valquir  
8 Gomes Sobrinho, que se encontra acumulando ilegalmente cargos públicos, sob pena de  
9 repercussão em futuras contas. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
10 acompanhou o voto do Relator, acrescentando que, quando da análise da Prestação de  
11 Contas do exercício de 2013, fosse verificada a questão relativa a dívida do município,  
12 conforme previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal. O Relator incorporou ao  
13 seu voto a sugestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Aprovado por  
14 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-03221/12 – Prestação de Contas do**  
15 **ex-Prefeito do Município de SANTA INÊS, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, relativa**  
16 **ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade,  
17 antes da apresentação do relatório, a representante do Ministério Público de Contas, Dra.  
18 Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão usou da palavra e -- observando que  
19 a Auditoria havia constatado diversas irregularidades, em seu relatório e ainda, diante da  
20 informação do Relator, acerca da não apresentação de defesa, por parte do responsável  
21 -- pediu vista do processo, para emitir pronunciamento nos autos de forma escrita,  
22 agendando o retorno do processo para a sessão plenária do dia 07/08/2013. **Contas**  
23 **Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores: PROCESSO TC-02950/12 – Prestação**  
24 **de Contas da Mesa da Câmara Municipal de DIAMANTE, tendo como Presidente a**  
25 **Vereadora Sra. Maria do Socorro Abílio Figueiredo, relativa ao exercício de 2011.**  
26 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:  
27 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,  
28 oralmente, pelo julgamento regular com ressalvas das presentes contas, com  
29 recomendações. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I- julgar regulares com  
30 ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Diamante, sob a presidência  
31 da Sra. Maria do Socorro Abílio Figueiredo, relativa ao exercício financeiro de 2011, com  
32 as recomendações constantes da decisão; II- declare o atendimento integral às  
33 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por  
34 unanimidade. **Recursos: PROCESSO TC-05521/10 – Recurso de Reconsideração**

1 interposto pelo Senhor Hércules Barros Mangueira Diniz – ex-Prefeito do Município de  
2 DIAMANTE, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0122/12 e no  
3 Acórdão APL-TC-0491/12, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de  
4 2009. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel.  
5 Marco Aurélio de Medeiros Villar que, na oportunidade, suscitou uma preliminar, rejeitada  
6 por unanimidade pelo Plenário, no sentido de que os autos ficassem sobrestados, a fim  
7 de colher documentos, relativos a procedimentos licitatórios, junto à Polícia Federal.  
8 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo  
9 conhecimento do Recurso de Reconsideração -- dada a legitimidade do recorrente e da  
10 tempestividade da sua apresentação -- e, no mérito, pelo seu provimento parcial para: 1-  
11 desconstituir o Parecer PPL-TC-0122/12, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à  
12 aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Diamante, Sr. Hércules Barros  
13 Mangueira Diniz, relativas ao exercício de 2009; 2- declarar o atendimento integral das  
14 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- excluir do Acórdão APL-TC-  
15 0491/12 o débito imputado, porém, mantendo os demais termos do citado Acórdão.  
16 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves  
17 Viana pediu permissão para se ausentar, temporariamente, do Plenário, no que foi  
18 autorizado pelo Presidente. Dando continuidade à pauta, Sua Excelência o Presidente  
19 anunciou o **PROCESSO TC-06082/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
20 **ex-Presidente da Câmara Municipal de PITIMBÚ, Sr. Marco Aurélio Celani de Abreu,**  
21 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0801/12, emitido quando do**  
22 **julgamento das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues**  
23 **Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu**  
24 **representante legal. MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
25 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer do recurso de reconsideração e no  
26 mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, tendo em  
27 vista que o recorrente não apresentou qualquer documento ou fato novo passível de  
28 modificar a decisão contida no Acórdão APL-TC-0801/12. Aprovado o voto do Relator,  
29 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando  
30 Diniz Filho. **Denúncias: PROCESSO TC-12357/96 – Denúncia** formulada por  
31 **Vereadores da Câmara Municipal de CACHOEIRA DOS INDIOS, acerca de possíveis**  
32 **irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal, referente a remuneração dos Agentes**  
33 **Políticos, na legislatura de 1997/2000. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**  
34 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos. **RELATOR:** Votou, no sentido

1 de: 1) Determinar a suspensão definitiva do andamento do presente processo, sem  
2 apreciação do mérito, ordenando o arquivamento dos autos, sendo suscetível de revisão  
3 se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nesta decisão; 2) Dar  
4 conhecimento aos denunciante desta decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do  
5 Relator. **PROCESSO TC-12387/96 – Denúncia formulada pelo Vereador Carlos Barbosa**  
6 **de Sousa, acerca de possível admissão irregular de prestadores de serviços, por parte da**  
7 **Câmara Municipal de JOÃO PESSOA, no exercício de 1994/1996. Relator: Conselheiro**  
8 **Fernando Rodrigues Catão. MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos,  
9 recomendando a apuração de justificativa da não instrução dos autos. **RELATOR:** Votou  
10 no sentido de que os presentes autos fossem digitalizados e, conseqüentemente,  
11 anexados à Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de João Pessoa, relativa  
12 ao exercício de 2013, determinando-se, posteriormente, o arquivamento dos presentes  
13 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Processos Agendados para esta**  
14 **sessão:** Na oportunidade, o Presidente promoveu uma inversão na pauta, nos termos da  
15 Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-02565/12 – Prestação de Contas**  
16 **do Prefeito do Município de SÃO MAMEDE, Senhor Francisco das Chagas Lopes de**  
17 **Sousa, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
18 **Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Remigio da Silva Júnior. **MPJTCE:**  
19 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do  
20 Tribunal: I- Emitir e encaminhar ao julgamento da Câmara de Vereadores do Município de  
21 São Mamede, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito  
22 Francisco das Chagas Lopes de Sousa, exercício de 2011; II- Julgar regulares com  
23 ressalvas as contas de gestão do Sr. Francisco das Chagas Lopes de Sousa, na  
24 qualidade de ordenador de despesas realizadas no exercício de 2011; III- Declarar que o  
25 chefe do Poder Executivo do Município de São Mamede, no exercício de 2011, atendeu  
26 integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Recomendar ao  
27 referido gestor, no sentido de conferir estrita observância aos princípios da legalidade, do  
28 controle, da eficiência e da boa gestão pública. Aprovado o voto do Relator, por  
29 unanimidade. A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana retornou ao Plenário e o  
30 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-02702/12 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
31 **Município de SOSSEGO, Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, relativa ao exercício de**  
32 **2011. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. John  
33 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de  
34 parecer favorável à aprovação das contas de governo; julgamento regular com ressalvas

1 das contas de gestão, com aplicação de multa, no valor máximo, ao gestor, tendo em  
2 vista a falta da realização de procedimento licitatório. **RELATOR:** Votou no sentido do  
3 Tribunal: 1- emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do  
4 Município de Sossego, Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, relativa ao exercício de 2011,  
5 com as ressalvas do inciso VI do § único do art. 138 do Regimento Interno desta Corte de  
6 Contas, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele  
7 município; 2- julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Carlos Antônio  
8 Alves da Silva, na qualidade de ordenador de despesa, realizada no exercício de 2011; 3-  
9 aplicar multa pessoal ao Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, no valor de R\$ 3.500,00, com  
10 fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
11 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
12 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
13 recomendada; 4- recomendar ao atual gestor no sentido de cumprir, fidedignamente, aos  
14 preceitos da Carta Magna e demais legislações em especial da Lei nº 8.666/93 e, ainda,  
15 com relação à manutenção do matadouro público, sob pena de repercussão negativa nas  
16 futuras prestações de contas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando  
17 Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima acompanharam o voto do Relator, na integra. O  
18 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com o Relator, excluindo a multa sugerida  
19 pelo Relator. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade e, por maioria no tocante a  
20 aplicação da multa. **PROCESSO TC-05022/13 – Prestação de Contas da Mesa da**  
21 **Câmara Municipal de VÁRZEA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria José de**  
22 **Medeiros, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
23 **Filho.** Sustentação oral de defesa: Bela. Lidyane Pereira Silva. **MPJTCE:** opinou,  
24 oralmente, pela regularidade das contas, nos termos do pronunciamento da Auditoria.  
25 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regular a Prestação de Contas da Câmara  
26 Municipal de Várzea, exercício de 2012, de responsabilidade da Vereadora Maria José de  
27 Medeiros e pela declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de  
28 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
29 **03026/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SAPÉ, tendo como**  
30 **Presidente o Vereador Sr. Walter Serrano Machado Filho, relativo ao exercício de 2011.**  
31 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Neuzomar  
32 de Souza Silva (Contador). **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento irregular das  
33 contas em referência, com aplicação de multa e imputação de débito ao gestor, relativa  
34 ao pagamento de despesas particulares. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1-

1 julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Sapé, de responsabilidade  
2 do Sr. Walter Serrano Machado Filho, relativas ao exercício de 2011, com as  
3 recomendações contidas na decisão; 2- declarar o atendimento integral às disposições da  
4 Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- recomendar ao Poder Legislativo Municipal adoção de  
5 providências no sentido de elaborar projeto de lei de modo a excluir o benefício previsto  
6 no seu Art. 218 de sua Lei Orgânica, porquanto em total descompasso com os princípios  
7 constitucionais da impessoalidade e isonomia. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
8 Filho votou com o Relator, acrescentando o encaminhamento ao Ministério Público  
9 Comum, acerca da ilegalidade citada nas recomendações constantes do voto do Relator.  
10 Em seguida, o Relator incorporou a sugestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
11 Filho ao seu voto, que foi aprovado, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. **PROCESSO**  
12 **TC- 02638/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de GURINHÉM,**  
13 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Rozinaldo Bezerra da Silva, relativa ao exercício**  
14 **de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.**  
15 **Marco Aurélio de Medeiros Vilar. MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos  
16 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) Com fundamento no art.  
17 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB  
18 (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), julgue irregulares as contas do Presidente do  
19 Poder Legislativo da Comuna de Gurinhém/PB durante o exercício financeiro de 2011, Sr.  
20 Rozinaldo Bezerra da Silva; 2) Impute ao ex-gestor da Câmara de Vereadores de  
21 Gurinhém/PB, Sr. Rozinaldo Bezerra da Silva, débito no montante de R\$ 18.000,00,  
22 concernente ao recebimento de subsídios em excesso durante o exercício de 2011; 3)  
23 Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos  
24 cofres públicos municipais, cabendo ao Prefeito Municipal de Gurinhém/PB, Sr. Tarcísio  
25 Saulo de Paiva, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período,  
26 zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção  
27 do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º,  
28 da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça  
29 do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Aplique multa ao antigo Chefe do Parlamento de  
30 Gurinhém/PB, Sr. Rozinaldo Bezerra da Silva, no valor de R\$ 4.000,00, com base no que  
31 dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB; 5) Assine o lapso temporal de  
32 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização  
33 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei  
34 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu

1 efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria  
2 Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término  
3 daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do  
4 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da  
5 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do  
6 Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que o atual  
7 Presidente do Poder Legislativo de Gurinhém/PB, Sr. Luis Maximo Malheiros de  
8 Figueiredo Filho, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da  
9 unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e  
10 regulamentares pertinentes; 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da  
11 Constituição Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em  
12 João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de grande parte das obrigações  
13 patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as  
14 folhas de pagamento da Casa Legislativa de Gurinhém/PB, relativas ao exercício  
15 financeiro de 2011; 8) Igualmente, com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça,  
16 da Carta Magna, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria de Justiça do  
17 Estado da Paraíba para as providências cabíveis. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:**  
18 pediu vista do processo, solicitando o retorno da votação na sessão plenária do dia  
19 14/08/2013. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão,  
20 Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para aquela  
21 sessão. **PROCESSO TC-04228/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**  
22 **CONGO, Senhor Romualdo Antônio Quirino de Sousa, relativa ao exercício de 2010.**  
23 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel. John  
24 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial  
25 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- emita parecer  
26 contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Congo, Senhor  
27 Romualdo Antônio Quirino de Sousa, relativa ao exercício de 2010; 2- declare o  
28 atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Sr.  
29 Romualdo Antônio Quirino de Sousa, Prefeito do Município de Congo, durante o exercício  
30 de 2010; 3- aplique multa pessoal ao supracitado gestor, no valor de R\$ 4.150,00, por  
31 infração grave à norma legal, notadamente em relação à Lei nº 4.320/64, nos termos do  
32 inciso II, do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o  
33 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
34 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo

1 recomendada; 4- impute débito ao Sr. Romualdo Antônio Quirino de Sousa, no valor de  
2 R\$ 73.686,90, referente a saldos não comprovados no final do exercício financeiro,  
3 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
4 municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- determine ao  
5 atual gestor, a devolução, à conta específica do FUNDEB, com recursos próprios do  
6 Município, da quantia de R\$ 20.118,00, relacionada ao pagamento indevido de  
7 remuneração do Secretário de Educação com recursos do Fundo; 6- recomende à atual  
8 Administração Municipal de Congo, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das  
9 falhas apontadas no exercício em análise, sob pena de desaprovação de contas futuras,  
10 além da aplicação de outras cominações legais pertinentes. Aprovado o voto do Relator,  
11 por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta Sua Excelência o Presidente  
12 anunciou, o **PROCESSO TC-02975/12 – Prestação de Contas da gestora da Secretaria**  
13 **de Estado do Desenvolvimento Humano, Sra. Maria Aparecida Ramos de Meneses,**  
14 **relativa ao exercício de 2011.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:**  
15 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No  
16 sentido do Tribunal: 1- julgar regulares as contas prestadas pela gestora da Secretaria de  
17 Estado do Desenvolvimento Humano, Sra. Maria Aparecida Ramos de Meneses, relativa  
18 ao exercício de 2011, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2-  
19 determinar a formalização de autos apartados, a fim de analisar os convênios e suas  
20 respectivas prestações de contas firmados no âmbito da Secretaria e tratados nos  
21 presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
22 **03882/02 – Processo formalizado em cumprimento ao Acórdão TC-0400/02, para**  
23 **apuração de possíveis irregularidades na Companhia de Desenvolvimento do Estado**  
24 **da Paraíba, em contratação de prestadores de serviços, relativos ao exercício de 2002.**  
25 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo  
26 arquivamento dos autos. **RELATOR:** Votou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista  
27 a perda do objeto. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**  
28 **02407/04 – Inspeção Especial realizada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,**  
29 **acerca de possíveis contratações irregulares ocorridas na gestão do ex-Presidente**  
30 **Desembargador Plínio Leite Fontes.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
31 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos, sugerindo a verificação de  
32 justificativa pela ausência de instrução do presente processo. **RELATOR:** Votou pelo  
33 arquivamento do processo, tendo em vista a perda do objeto. Aprovado por unanimidade,  
34 o voto do Relator. **PROCESSO TC-04004/13 – Prestação de Contas da Mesa da**

1 Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI, tendo como Presidente o Vereador Sr.  
2 João Domiciano Dantas Segundo, relativo ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro  
3 Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
4 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento  
5 regular com ressalvas das presentes contas, declarando o atendimento integral às  
6 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e aplicação de multa ao gestor.  
7 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara  
8 de Vereadores de São José do Sabugi, sob a presidência do Sr. João Domiciano Dantas  
9 Segundo, relativas ao exercício financeiro de 2012, com a ressalva do art. 140, parágrafo  
10 único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, recomendando-lhe estrito  
11 cumprimento da Lei de Licitações e Contratos, sob pena de multa e outras cominações.  
12 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02613/12 – Prestação de**  
13 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de GURJÃO, tendo como Presidente o Vereador**  
14 **Sr. José Elias Borges Batista, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arthur**  
15 **Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
16 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial  
17 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as  
18 contas prestadas pelo Sr. José Elias Borges Batista, na qualidade de Presidente da  
19 Câmara Municipal de Gurjão, relativa ao exercício financeiro de 2011; 2- Declarar o  
20 atendimento integral, pelo referido Gestor, às exigências da Lei de Responsabilidade  
21 Fiscal, relativamente aquele exercício; 3- Recomendar ao atual Presidente do Legislativo  
22 Municipal que evite toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas  
23 ora debatidas, venham macular as contas de gestão, bem como observe com mais rigor  
24 as formalidades exigidas na Lei de Licitações e Contratos. Aprovado o voto do Relator,  
25 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando  
26 Diniz Filho. **PROCESSO TC-02594/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
27 **Municipal de ALAGOA NOVA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Ramilton Camilo**  
28 **Diniz** relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.  
29 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
30 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
31 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1) Julgar  
32 regular com ressalvas a prestação de contas do Sr. Ramilton Camilo Diniz, ex-presidente  
33 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoa Nova, exercício de 2011, estas em  
34 razão da ordenação de despesas consideradas antieconômicas; 2) Declarar o

1 atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Recomendar a  
2 atual Administração do Poder Legislativo a estrita observância aos termos da  
3 Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia  
4 Corte de Contas, especialmente, no melhor maior controle na concessão de diárias; nas  
5 despesas com a telefonia móvel celular, e por fim, evitar a realização de despesas  
6 antieconômicas e proceder as correções no sistema de contabilidade da Câmara,  
7 evitando a reincidência das falhas verificadas na análise deste processo. Aprovada a  
8 proposta do Relator, por unanimidade. **“Consultas”: PROCESSO TC-00153/97 –**  
9 **Consulta acerca da legalidade da concessão de pensão aos ex-Vereadores da Câmara**  
10 **Municipal de NOVA PALMEIRA, Srs. Adonias Gomes de Medeiros e Luiz Cavalcanti**  
11 **dos Santos. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPJTCE: manteve o**  
12 **parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal**  
13 **determine o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda de objeto. Aprovado o voto**  
14 **do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07265/05 – Consulta convertida em**  
15 **Processo de Pensão, acerca da legalidade da concessão de pensão vitalícia à Sra.**  
16 **Magna Celi Ribeiro de Araújo, viúva do ex-Vereador da Câmara Municipal de PATOS,**  
17 **Sr. Batuel Palmeira de Araújo. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPJTCE:**  
18 **opinou, oralmente, pelo arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal**  
19 **determine o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda de objeto. Aprovado o voto**  
20 **do Relator, por unanimidade. “Outros”: PROCESSO TC-01435/03 – Verificação de**  
21 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-0207/2006, por parte do gestor do Serviço**  
22 **Autônomo de Água e Esgoto de BAÍA DA TRAIÇÃO, Sr. Adésio Santana dos Santos.**  
23 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:**  
24 **comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve**  
25 **o pronunciamento constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I-**  
26 **Declarar o não cumprimento de determinação contida no Acórdão APL-TC 207/2006; II-**  
27 **Aplicar multa pessoal ao gestor do Serviço de Água e Esgotos de Baía da Traição, Sr.**  
28 **Adésio Santana dos Santos, no valor de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 56, inciso VIII,**  
29 **da Lei Complementar Estadual nº 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias**  
30 **para recolhimento voluntário, que deverá ser recolhido ao Tesouro Estadual, à conta do**  
31 **Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança**  
32 **executiva; III- Representar ao INSS e à Procuradoria da República na Paraíba sobre a**  
33 **falta de recolhimento e repasse de contribuições previdenciárias pelo Gestor, Sr. Adésio**  
34 **Santana dos Santos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, o**

1 Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:00hs, agradecendo a presença de todos,  
2 comunicando que não havia processos para redistribuição, por sorteio ou vinculação, por  
3 parte da Secretaria do Pleno e, com a DIAFI informando que no período de 24 a 30 de  
4 julho de 2013 foram distribuídos, por vinculação, 09 (nove) processos de Prestações de  
5 Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 372  
6 (trezentos e setenta e dois) processos da espécie, e, para constar, eu, Osório Adroaldo  
7 Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata,  
8 que está conforme.

9 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 31 de julho de 2013.**

Em 31 de Julho de 2013



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
AUDITOR



**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL